

Tribunal Superior do Trabalho

Presidência

TST - 3.381/83
(ES - 020/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTES: SINDICATO RURAL DE LIMEIRA E OUTRO
Advogado : Dr. Luiz Otávio Rodrigues Coelho
REQUERIDOS : SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE LIMEIRA E OUTRO

2ª Região

D E S P A C H O

O SINDICATO RURAL DE LIMEIRA E OUTROS requerem efeito suspensivo a re curso ordinário interposto contra acórdão proferido no processo TRT-DC-... 158/82, no tocante às seguintes cláusulas:

A - AUMENTO A TÍTULO DE PRODUTIVIDADE

O TRT concedeu-a no percentual de 7%, o que contraria o valor reconhecido por este Tribunal em iterativa jurisprudência.
Concedo a suspensão na parte que excede os 4%.

B - SALÁRIO NORMATIVO

A decisão regional encontra-se em perfeita consonância com as reiteradas decisões deste Tribunal Superior.
Indefiro o pedido.

C - ENTREGA AO EMPREGADO DE CARTA-AVISO, COM OS MOTIVOS DA DISPENSA SOB A ALEGAÇÃO DE PRÁTICA DE FALTA GRAVE, SOB PENA DE GERAR PRE SUNÇÃO DA DISPENSA IMOTIVADA

Este Tribunal tem decidido que aos empregados seja comunicada a despedida, não sendo necessário, porém, declinar os motivos.
Como o acórdão regional não consignou este entendimento, defiro o pedido.

D - ESTABILIDADE PROVISÓRIA À EMPREGADA GESTANTE ATÉ SESSENTA (60) DIAS APÓS O TÉRMINO DO PERÍODO DE AFASTAMENTO COMPULSÓRIO

Não há como deferir, já que a cláusula encontra-se em perfeita consonância com a jurisprudência pacífica deste Tribunal.
Indefiro.

E - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE

A cláusula é considerada inconstitucional pelo Colendo Supremo Tribunal Federal, no que é acompanhado por esta Corte Superior.
Defiro a suspensão.

F - ESTABILIDADE PROVISÓRIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO MILITAR

À vista da jurisprudência deste Tribunal, referendada pela Suprema Corte, a imposição da vantagem não tem amparo legal.
Defiro.

G - FORNECIMENTO OBRIGATÓRIO DE COMPROVANTES DE PAGAMENTO, COM A DISCRIMINAÇÃO DAS IMPORTÂNCIAS PAGAS E DESCONTOS EFETUADOS, COM TENDO A IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA E OS RECOLHIMENTOS DO F.G.T.S.

A cláusula está de conformidade com a jurisprudência deste Tribunal, motivo pelo qual indefiro-a.

H - OS VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE DE TRABALHADORES RURAIS DE VERÃO SATISFAZEM CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E COMODIDADE, SEM ÔNUS PARA O TRABALHADOR

A cláusula está de acordo com a orientação seguida por este Tribunal.
Indefiro.

I - AUXÍLIO-DOENÇA

Não se deve privar os rurícolas, como no caso da assistência nos primeiros quinze dias da doença, sob pena de cometer severa injustiça social.
Por outro lado, este Tribunal já tem decidido em conformidade com o acórdão recorrido.
Indefiro a suspensão.

J - MULTA

A jurisprudência pacífica tem determinado o pagamento da multa, apenas, no descumprimento das obrigações de fazer.
Não tendo sido esta a orientação tomada, defiro o pedido.

Isto posto, defiro o pedido de efeito suspensivo às cláusulas: A - C - E - F - J; e indefiro quanto às cláusulas: B - D - G - H - I.
Publique-se e oficie-se ao Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Brasília, 15 de março de 1.983,

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

TST - 3.558/83
(ES - 0021/83)

P E D I D O D E E F E I T O S U S P E N S I V O

REQUERENTE: SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES
Advogado : Dr. Júlio Goulart Tibau
REQUERIDO : SINDICATO DOS PROFESSORES DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO

1ª Região

D E S P A C H O

SOCIEDADE PROPAGADORA DAS BELAS ARTES requer efeito suspensivo a recurso ordinário interposto contra decisão proferida no processo TRT-DC-71/82.

Trata-se, no caso, de extensão de acordo.

A minha orientação ao examinar os pedidos de efeito suspensivo, seguindo a orientação do Pleno deste Tribunal tem sido no sentido de manter a decisão regional, quando estende o acordo firmado aos não-acordantes, mantendo, desse modo, uma uniformidade entre classes profissionais da mesma área geo-econômica.

Isto posto, indefiro o pedido de efeito suspensivo.
Publique-se.

Brasília, 15 de março de 1.983.

CARLOS ALBERTO BARATA SILVA
Ministro Presidente

Serviço de Acórdãos

REPUBLICAÇÃO

AI-3026/82 - (Ac. 3a.Turma-18/83)

Relator: Ministro ALVES DE ALMEIDA

Agravante - BANCO NACIONAL S/A

Advogado : Dr. Eduardo Dias Manhães

Agravada : ROSANGELA DE CARVALHO REZENDE

Advogado : Dr. Klebs de O. Pessoa Cavalcanti, Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos.

Decisão : Unanimemente, não conhecer do agravo.

Ementa : Agravo não conhecido por deserto.

Republica-se por incorreção no original, publicado no DJ de 11 de março de 1983.

SÉRGIO RUBENS F. PEREIRA
Diretor do S.A.

Diretoria Geral

PORTARIA-GDG-Nº 120/83

O Diretor Geral do Tribunal Superior do Trabalho, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,
Resolve

Deferir à servidora SELMA MARIA LOBATO PEREIRA o pagamento dos dias em que respondeu pela Diretoria de Contabilidade e Auditoria, código DAS-101.3, devido ao afastamento concomitante, em razão de serviço, do titular daquela Diretoria e do Substituto designado, no período de 21 de fevereiro a 04 de março de 1983.

Dê-se ciência.

Publique-se no D.J. e B.I.

Brasília-DF, 18 de março de 1983.

JOSÉ DEJARD SERRA
Diretor Geral

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

Portaria n.º 062 de 11 de março de 1983

O Diretor DA DIVISÃO DO PESSOAL DA PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO, usando da atribuição que lhe confere o artigo 22 do Decreto nº 84 669, de 29 de abril de 1980,

R E S O L V E

Declarar nula a Progressão Vertical, constante da Portaria nº 008, de 14 de janeiro de 1983, publicada no Diário Oficial - Seção II, de 18.01.83:

A) NA TABELA PERMANENTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO:

I - da Classe "A" referência NM-20, para Classe "B", referência NM-21, da Categoria